



**PREFEITURA DE ITUIUTABA**

**LEI N. 3.529 - DE 12 DE MARÇO DE 2002**  
**Dispõe sobre a estrutura administrativa e o quadro**  
**de pessoal da Câmara Municipal de Ituiutaba e dá**  
**outras providências.**

000032

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono  
a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**  
**DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**  
**Seção I**  
**Disposição Preliminar**

Art. 1º A estrutura administrativa da Câmara Municipal  
de Ituiutaba compõe-se de órgãos destinados à execução de atividades  
operacionais e de órgãos destinados ao assessoramento institucional.

**Seção II**  
**Dos órgãos destinados à Execução de Atividades Operacionais**

**Subseção I**  
**Disposição Geral**

Art. 2º São órgãos destinados à execução de atividades  
operacionais as diretorias e os setores.

**Subseção II**  
**Das Diretorias**

Art. 3º As diretorias da Câmara Municipal são as  
seguintes:

- I - Diretoria do Legislativo;
- II - Diretoria de Administração;
- III - Diretoria de Finanças.

Parágrafo único. As diretorias são subordinadas  
diretamente ao Presidente da Câmara.

Art. 4º À Diretoria do Legislativo compete:

- I - receber, instituir e autuar as proposições  
apresentadas, nos termos estabelecidos no Regimento Interno;
- II - acompanhar o andamento da tramitação das  
proposições, cuidando para que sejam cumpridas as normas e os prazos  
regimentais;

- III - apoiar os trabalhos das comissões e do Plenário;
- IV - colaborar na elaboração de proposições e  
pareceres;

*Handwritten signature*

**PREFEITURA DE ITUIUTABA**

000031

V - proceder a pesquisas que se façam necessárias ao desenvolvimento do trabalho parlamentar;

VI - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 5º À Diretoria de Administração compete:

I - planejar, coordenar, controlar e executar os programas e atividades pertinentes à relação de trabalho dos servidores públicos, inclusive quanto a registros funcionais, segurança de trabalho, treinamento e processo disciplinar;

II - planejar, coordenar, controlar e executar as atividades de apoio operacional, de suprimento, de contratação, de patrimônio e de arquivo da Câmara Municipal;

III - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 6º À Diretoria de Finanças compete:

I - controlar o recebimento da receita da Câmara Municipal e efetuar os pagamentos aos seus agentes públicos e aos fornecedores de bens, serviços e obras;

II - efetuar a contabilização financeira, patrimonial e orçamentária da Câmara Municipal;

III - elaborar a proposta de orçamento anual da Câmara Municipal;

IV - manter sistema de informação sobre sua execução orçamentária aos órgãos competentes e à população em geral, nos termos das normas próprias;

V - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 7º Cada diretoria terá por titular 1 (um) diretor.

§ 1º O provimento do cargo de diretor dar-se-á em comissão, por recrutamento amplo.

§ 2º Para o provimento do cargo de diretor será necessária a comprovação de conclusão de curso superior.

Art. 8º São atribuições dos diretores:

I - dirigir a área sob sua responsabilidade, planejando, coordenando e avaliando o desenvolvimento de atividades;

II - manter contato externo e buscar informações que otimizem as atividades;

III - informar e prestar esclarecimentos ao Presidente da Câmara sobre assuntos relacionados à área sob sua responsabilidade;

IV - cumprir e fazer cumprir disposições legais e regulamentares.

**PREFEITURA DE ITUIUTABA**Subseção III  
Dos Setores**000030**

Art. 9º Os setores são órgãos destinados à execução de atividades específicas que, pela suas peculiaridades, não devem ser conferidas genericamente aos servidores lotados na diretoria a que são subordinados.

Art.10. Os setores subordinados à Diretoria de Administração são os seguintes, com as respectivas áreas de competências:

I - Setor de Expediente, Protocolo e Arquivo:

- a) cuidar das atividades de recebimento e envio de documentos e correspondências;
- b) coordenar a atividade de distribuição interna de documentos e processos;
- c) manter, conforme as normas próprias, arquivo dos documentos públicos, e coordenar sua acessibilidade aos vereadores, servidores e público em geral;
- d) executar outras tarefas correlatas.

II - Setor de Recursos Humanos:

- a) manter controle sobre registros funcionais, cuidando para que os assentos de cada agente público se mantenha atualizado em relação pertinente à atuação oficial respectiva;
- b) acompanhar a evolução na carreira e a aquisição de direitos, conforme a legislação própria;
- c) preparar a folha de pagamento;
- d) executar outras tarefas correlatas.

III - Setor de Comunicação Social:

- a) acompanhar a implementação da política de comunicação institucional;
- b) coordenar ações específicas de relação entre órgãos públicos;
- c) assessorar na preparação de materiais de publicidade institucional;
- d) executar outras tarefas correlatas.

Art. 11. Os setores subordinados à Diretoria de Finanças são os seguintes, com as respectivas áreas de competências:

I - Setor de Contabilidade:

- a) proceder à contabilidade oficial da Câmara Municipal, conforme as normas próprias;



## PREFEITURA DE ITUIUTABA

000029

- b) elaborar os relatórios, quadros e prestações de contas obrigatórios, conforme as normas aplicáveis;
- c) colaborar nas respostas ao Tribunal de Contas e outros órgãos de controle da ação pública, nos termos da lei;
- d) executar outras tarefas correlatas.

## II - Setor de Tesouraria:

- a) verificar o efetivo repasse de verba para a Câmara Municipal;
- b) cuidar pela execução de atividades de pagamento em geral, mediante verificação de cumprimento das normas pertinentes;
- c) coordenar a execução de serviços de lançamento de dados pertinentes a entrada e saída de recursos, conforme normas pertinentes;
- d) executar outras tarefas correlatas.

Art. 12. A distribuição dos setores pelas diretorias e a definição de atribuições dos mesmos poderão ser alteradas mediante portaria do Presidente da Câmara.

§ 1º A possibilidade de alterar os setores, prevista no *caput*, deverá observar a quantidade de vagas do cargo de chefe de setor.

§ 2º A definição de atribuições dos setores deverá respeitar a natureza atribucional da diretoria a que forem ficar vinculados.

Art. 13. Existirão no quadro de pessoal da Câmara Municipal 4 (quatro) vagas do cargo de chefe de setor.

Parágrafo único. O provimento do cargo de chefe de setor dar-se-á em comissão, por recrutamento amplo.

## Art. 14. São atribuições dos chefes de setor:

- I - executar atividades relacionadas às atribuições conferidas à área sob sua responsabilidade;
- II - interagir com outros órgãos e agentes públicos visando a otimização de suas atividades;
- III - coordenar a atuação dos servidores lotados na área sob sua responsabilidade;
- IV - verificar necessidades de bens e serviços ao desenvolvimento das atividades sob sua responsabilidade e providenciar os pedidos de suprimento respectivos;
- V - informar e prestar esclarecimentos à autoridade a que for subordinado sobre assuntos relacionados à área sob sua responsabilidade;
- VI - cumprir e fazer cumprir disposições legais e procedimentos emanados de órgãos superiores.

**PREFEITURA DE ITUIUTABA**

000028

## Seção III

## Dos Órgãos destinados ao Assessoramento Institucional

Art. 15. Os órgãos destinados ao assessoramento institucional são subordinados diretamente ao Presidente da Câmara.

Art. 16. Os órgãos de assessoramento institucional são a Chefia de Gabinete, a Controladoria e a Procuradoria Jurídica.


Art. 17. A Chefia de Gabinete é competente para o desempenho das seguintes atribuições:

- I - apoiar o Presidente da Câmara na análise e execução de questões administrativas e legislativas;
- II - coordenar a elaboração de documentos e atos de interesse do Gabinete;
- III - controlar movimentação, de pessoal, material e bens alocados no Gabinete;
- IV - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 18. A Controladoria é competente para o desempenho das seguintes atribuições:

- I - executar o acompanhamento, preventivo e de controle, nas áreas administrativa, financeira, patrimonial, operacional, de custos e de aquisições;
- II - colaborar na elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal;
- III - sugerir medidas de aperfeiçoamento dos métodos e das práticas administrativas;
- IV - verificar a correção de concessão de direitos e do respeito a limites de gastos;
- V - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 19. A Procuradoria Jurídica é competente para o desempenho das seguintes atribuições:

- I - representar, judicial e administrativamente, a Câmara Municipal;
  - II - assessorar o Presidente da Câmara, sob a perspectiva jurídica, na execução de medidas administrativas;
  - III - colaborar com o desempenho dos trabalhos parlamentares, mediante prestação de consulta ou elaboração de parecer, proposição, ofício e atos similares;
  - IV - assessorar os demais órgãos da Câmara Municipal, mediante orientações e pareceres;
  - V - desempenhar outras atividades correlatas.
- 

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

000027

Art. 20. O provimento dos cargos de titular dos órgãos de assessoramento institucional depende de escolaridade exigida pela lei e, conforme esta dispuser, de registro em entidade de classe respectiva.

Parágrafo único. Os cargos de que trata o *caput* são de provimento em comissão, por recrutamento amplo.

CAPÍTULO II  
DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 21. O quadro de pessoal da Câmara Municipal é organizado conforme as disposições desta Lei.

Art. 22. O quadro de pessoal é composto por cargos de direção, de chefia, de assessoramento e de execução.

§ 1º Os cargos de assessoramento se dividem em cargos destinados ao assessoramento institucional e em cargos destinados ao assessoramento parlamentar.

§ 2º A denominação, o número de vagas, a exigência de escolaridade mínima para nomeação - se for o caso - , a forma de provimento, o vencimento base e as atribuições sumárias relativos a cada cargo componente do quadro de pessoal da Câmara Municipal serão definidos em lei.

Art. 23. A denominação, o número de vagas e, quando for o caso, a escolaridade mínima exigida para nomeação dos cargos estão definidos:

I - no Anexo I desta Lei, quanto aos cargos de assessoramento parlamentar e de execução;

II - no capítulo I, quanto aos cargos de direção, de chefia e de assessoramento institucional.

Art. 24. O provimento dos cargos de assessoramento parlamentar será feito em comissão, por recrutamento amplo, e o dos cargos de execução, em caráter efetivo, mediante concurso público.

Parágrafo único. As regras de provimento dos cargos de direção, de chefia e de assessoramento institucional estão definidas no Capítulo I.

Art. 25. O vencimento base dos cargos de direção, de chefia, de assessoramento e de execução estão definidas no Anexo II desta Lei.

Art. 26. As atribuições sumárias dos cargos de assessoramento parlamentar e de execução estão definidas no Anexo III desta Lei.

§ 1º Portaria do Presidente da Câmara poderá:



## PREFEITURA DE ITUIUTABA

000026

I - detalhar as atribuições sumárias dos cargos de assessoramento parlamentar e de execução, observada a escolaridade mínima exigida para a correspondente nomeação, se for o caso;

II - distribuir as atribuições de determinado cargo entre seus respectivos titulares conforme a aptidão de cada um, as necessidades públicas e a política de treinamento adotada.

§ 2º O detalhamento e a distribuição de que trata o parágrafo anterior poderão ser alterados a qualquer tempo, respeitando-se as atribuições sumárias previstas nesta Lei.

§ 3º As atribuições dos cargos de direção, de chefia e de assessoramento institucional estão definidas no Capítulo I.

Art. 27. Cada vereador, exceto o Presidente da Câmara, terá direito a 2 (duas) vagas do cargo de Assessor Parlamentar, que será nomeado a partir de sua indicação.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara terá direito a 2 (duas) vagas a mais do cargo de Assessor Parlamentar.

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. O Anexo IV desta Lei contém a correlação entre os cargos existentes antes da promulgação desta Lei e aqueles que passarão a existir após a referida promulgação.

Parágrafo único. Ficam extintos os cargos existentes antes da publicação desta Lei que não estejam previstos no Anexo IV.

Art. 29. O servidor efetivo nomeado para cargo ocupar cargo de diretor, chefe de setor ou de titular de órgão de assessoramento institucional poderá optar por receber:

I - o vencimento previsto para o cargo em comissão respectivo, ou;

II - o vencimento previsto para seu cargo efetivo, acrescido de gratificação de função, correspondente a 20% (vinte por cento) de seu vencimento.

Art. 30. Os titulares dos órgãos de execução de atividades operacionais e dos órgãos de assessoramento institucional são sujeitos a jornada de trabalho diária de 8 (oito) horas.

Parágrafo único. No caso de apoio a reuniões oficiais da Câmara Municipal ou de suas comissões e em outras situações especiais definidas por ato do Presidente da Câmara, os servidores referidos no *caput* terão sua jornada de trabalho estendida pelo tempo necessário, sem direito a pagamento extra.



**PREFEITURA DE ITUIUTABA**

**000025**

Art. 31. O vencimento previsto no Anexo II para os cargos de execução é o do padrão base relativo a cada um dos cargos.

§ 1º Os servidores efetivos têm direito a carreira, na forma de progressão horizontal, nos termos da Resolução nº 559, de 15 de outubro de 1991.

§ 2º A tabela de vencimento dos servidores efetivos fica mantida como hoje vigente, em relação a todos os valores e a todos os cargos efetivos.

Art. 32. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando:

- I - o Anexo II da Lei nº 2.071, de 6 de maio de 1981;
- II - a Lei nº 2.295, de 1º de julho de 1985;
- III - a Lei nº 2.756, de 20 de dezembro de 1990;
- IV - os arts. 13 a 16, 45 e 47 a 49, bem como os anexos I e IV, da Resolução nº 559, de 15 de outubro de 1991;
- V - a Resolução nº 647, de 22 de dezembro de 1993;
- VI - o art. 1º da Resolução nº 711, de 30 de agosto de 1995;
- VII - a Resolução nº 787, de 19 de maio de 1998.

Art. 33. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, 12 de março de 2002.

  
Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO I  
QUADRO DE CARGOS

000024

A - Cargos de Assessoramento Parlamentar

Denominação	Vagas	Escolaridade
Assessor Parlamentar I	36	
Assessor Parlamentar II	3	
Assessor Parlamentar III	3	
Assessor Parlamentar IV	4	
Assessor Parlamentar V	3	
Assessor Parlamentar VI	17	

B - Cargos de Execução

Denominação	Vagas	Escolaridade
Advogado	3	Direito
Contador	1	Ciências Contábeis
Oficial Legislativo	2	2º Grau
Digitador	1	1º Grau
Agente Legislativo	2	Elementar

*Assessor*

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO II  
QUADRO DE VENCIMENTO BASE

000023

A - Cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Institucional

Denominação	Vencimento
Chefe de Gabinete	R\$ 3.305,40
Chefe de Setor	R\$ 1.262,73
Controlador	R\$ 3.305,40
Diretor	R\$ 3.305,40
Procurador Jurídico	R\$ 3.305,40

B - Cargos de Assessoramento Parlamentar

Denominação	Vencimento
Assessor Parlamentar I	R\$ 1.262,73
Assessor Parlamentar II	R\$ 900,25
Assessor Parlamentar III	R\$ 646,42
Assessor Parlamentar IV	R\$ 468,86
Assessor Parlamentar V	R\$ 344,54
Assessor Parlamentar VI	R\$ 257,50

C - Cargos de Execução

Denominação	Vencimento
Advogado	R\$
Contador	R\$
Oficial Legislativo	R\$
Digitador	R\$
Agente Legislativo	R\$

R\$

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO III  
QUADRO DE ATRIBUIÇÕES

000022

A - Cargos de Assessoramento Parlamentar**CARGO: ASSESSOR PARLAMENTAR I**

Coordenar a ação do gabinete parlamentar, acompanhando a execução dos serviços pertinentes e cuidando para o atendimento das demandas do vereador junto aos demais órgãos e profissionais da Câmara Municipal; exercer outras atividades correlatas.

**CARGO: ASSESSOR PARLAMENTAR II**

Prestar assessoramento nas relações institucionais com o Poder Executivo Municipal e com os demais órgãos públicos; colaborar nas relações em entidades da sociedade civil; desempenhar outras atividades correlatas.

**CARGO: ASSESSOR PARLAMENTAR III**

Prestar assessoramento em assuntos pertinentes ao processo parlamentar de acompanhamento e fiscalização de atos do Poder Público ou de entidades prestadoras de serviços públicos; exercer outras atividades correlatas.

**CARGO: ASSESSOR PARLAMENTAR IV**

Prestar assessoramento em trabalhos de pesquisa, análise e elaboração de proposições de interesse da sociedade e do Poder Público; coordenar atividade de acompanhamento de legislação; exercer outras atividades correlatas.

**CARGO: ASSESSOR PARLAMENTAR V**

Prestar assessoramento em assuntos pertinentes ao cumprimento das normas de regência interna da Câmara Municipal; acompanhar a ação política e administrativa da Câmara Municipal; exercer outras atividades correlatas.

**CARGO: ASSESSOR PARLAMENTAR VI**

Prestar assessoramento em assuntos pertinentes ao desenvolvimento dos trabalhos do plenário e das comissões; exercer outras atividades correlatas.

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

B - Cargos de Execução

000021

**CARGO: ADVOGADO**

Assessorar juridicamente os vereadores e as comissões nos assuntos de interesse institucional; orientar a elaboração de projetos, pareceres e outros atos de interesse institucional; colaborar com o Procurador Jurídico no desempenho das atribuições deste; desempenhar outras atividades correlatas.

**CARGO: CONTADOR**

Colaborar para o planejamento e elaboração do orçamento, bem como na fiscalização de sua execução; realizar a escrituração contábil e análise pertinentes; prestar orientações sobre forma de atuação institucional; desempenhar outras atividades correlatas.

**CARGO: OFICIAL LEGISLATIVO**

Instruir, encaminhar e acompanhar a tramitação de processos legislativos e administrativos, em apoio às atividades da área; participar de estudos, projetos e execução de programa de trabalho de natureza administrativa, excetuando-se aqueles inerentes a profissões regulamentadas por lei federal ou cargos específicos; redigir e analisar documentos inerentes à sua área de atuação; desempenhar outras atividades correlatas.

**CARGO: DIGITADOR**

Digitar ou datilografar documentação de interesse da Câmara Municipal; orientar demais servidores sobre serviços de digitação; elaborar e analisar planilhas e outros elementos de natureza similar, desempenhar outras atividades correlatas.

**CARGO: AGENTE LEGISLATIVO**

Executar serviços administrativos de protocolo, registro, encaminhamento e arquivo de documentos inerentes à sua área de atuação; atender telefonemas; realizar serviços de recepção interna; executar serviços de datilografia e de digitação; despachar, com redação própria, em processos administrativos; desempenhar outras atividades correlatas.

*1/2011*

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO IV  
QUADRO DE CORRELAÇÃO

000020

A - Cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Institucional

Denominação nova	Denominação antiga
Chefe de Gabinete	Assessor Legislativo (uma vaga)
Chefe de Setor	Diretor de Departamento
Controlador	Controlador Geral
Diretor de Administração	Secretário Geral
Diretor de Finanças	Superintendente
Diretor do Legislativo	Assessor Legislativo (uma vaga)
Procurador Jurídico	Assessor Jurídico

B- Cargos de Assessoramento Parlamentar

Denominação nova	Denominação antiga
Assessor Parlamentar I	Não existia
Assessor Parlamentar II	Não existia
Assessor Parlamentar III	Auxiliar Legislativo
Assessor Parlamentar IV	Secretário Legislativo
Assessor Parlamentar V	Auxiliar Parlamentar
Assessor Parlamentar VI	Assistente Legislativo

C - Cargos de Execução

Denominação nova	Denominação antiga
Advogado	Advogado
Contador	Contador
Oficial Legislativo	Oficial de Administração
Digitador	Digitador
Agente Legislativo	Agente de Administração

L. 11.111/17